



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de um Sistema Integrado de Mobilidade

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de
31 de agosto)**

Índice

1) Identificação e objeto do concurso	2
2) Entidade adjudicante e o órgão que tomou a decisão de contratar	2
3) Consulta e fornecimento das peças do procedimento	2
4) Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	3
5) Erros e omissões do Caderno de Encargos	3
6) Concorrentes	3
7) Modalidade jurídica de associação de empresas	4
8) Proposta e documentos que a acompanham	4
9) Modo de apresentação e entrega das propostas	5
10) Propostas variantes	6
11) Documentos de habilitação	6
12) Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
13) Critério de apreciação das propostas para adjudicação	6
14) Preço anormalmente baixo	7
15) Relatório preliminar/Relatório final/Audiência prévia	7
16) Adjudicação	7
17) Notificação da adjudicação	7
18) Encargos	8
19) Legislação aplicável	8
Anexo I	1
Anexo II	1

1) Identificação e objeto do concurso

O presente programa constitui o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao concurso público para a **Aquisição de um Sistema Integrado de Mobilidade** nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 20º e dos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP.

A descrição pormenorizada das características técnicas dos equipamentos está no anexo Especificação Técnica.

2) Entidade adjudicante e o órgão que tomou a decisão de contratar

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Mangualde.

2.2 O processo de concurso decorre no Gabinete de Informática da Câmara Municipal de Mangualde, sita no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, telefone: 232 619 880, fax: 232 623 958, email - informatica@cmmangualde.pt. <http://www.compraspublicas.com/>

2.3 A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara e ao abrigo do disposto no art.º 36º do CCP.

3) Consulta e fornecimento das peças do procedimento

3.1 As peças do procedimento encontram-se patentes no edifício dos Paços do Concelho, com endereço no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, onde podem ser consultadas nos termos do disposto no nº1 do artigo 133º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 9H00 e as 17H00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, encontrando-se ainda disponível para consulta, a partir da mesma data, na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível no endereço www.acingov.pt. <http://www.compraspublicas.com/>

3.2 O presente procedimento é constituído pelas peças a seguir discriminadas:

- a)** O presente Programa de Procedimento e respetivos anexos;
- b)** O Caderno de Encargos;
- c)** Os anexos III, IV V, VI e Especificação Técnica.

3.3 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma referida no ponto 3.1, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.4 Os interessados podem descarregar as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica atrás referida, devendo, no entanto, proceder ao seu registo na mesma.

4) Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

4.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado no anúncio para a entrega das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.

4.2 Os esclarecimentos e as retificações a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4.3 Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e serão disponibilizados na plataforma eletrónica da entidade adjudicante e notificando-se todos os interessados que as tenham levantado.

4.4 A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 4.2., desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 4.1., obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

4.5 A prorrogação de prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

5) Erros e omissões do Caderno de Encargos

5.1 Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 61º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetadas no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no nº1 do artigo 61º do CCP.

5.2 A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do segundo terço daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista.

5.3 A decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

5.4 As listas de erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a decisão prevista no ponto 5.3. serão disponibilizadas na plataforma eletrónica, devendo ainda a decisão ser junta às peças do procedimento e imediatamente notificada a todos os interessados.

6) Concorrentes

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

6.1 Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e reúnam os requisitos legais constantes deste concurso.

7) Modalidade jurídica de associação de empresas

7.1 Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, em cada agrupamento todas as empresas satisfaçam as exigências consignadas no nº 6 deste programa de procedimento.

7.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Mangualde, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

7.3 No caso de adjudicação da prestação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

7.4 Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.

8) Proposta e documentos que a acompanham

8.1 A proposta e os documentos que a instruem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.2 A proposta e os documentos deverão ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal, com poderes para o obrigar.

8.3 Documentos exigidos:

- a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP). O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
- b)** Proposta Global de Preço conforme o Anexo II do Programa Procedimento;
- c)** Proposta de Preço Discriminado;
- d)** Proposta Técnica (memória descritiva);
- e)** Adequação da Metodologia, Cronograma, Equipa, Instalação e Formação;
- f)** *Datasheets* Técnicos dos Fabricantes;

- g) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obriga;
- h) Documento comprovativo que evidencie através de imagens a solução de monitorização de acordo com as Especificações Funcionais do Requisito Comunicações;
- i) Documento comprovativo da certificação PMP (Project Management Professional) do Gestor de Projeto de acordo com as Especificações Funcionais do Requisito Gestor de Projeto – comprovando o número de anos de experiência;
- j) Documento comprovativo da Certificação ISO 27001 relativa à segurança da Informação;
- k) Declaração do fornecedor dos parómetros (neste caso a RESOP) que ateste a integração da solução com os mesmos;
- l) No caso de proposta com preço anormalmente baixo (cláusula 8 do presente caderno de encargos) deve ser adicionada aos documentos a entregar um esclarecimento sobre todos os elementos constitutivos da proposta, de forma a justificar o seu valor;
- m) Comprovativos de certificação e de instalações anteriores conforme requerido no ponto 13 do anexo “Especificacoes_tecnicas”, apendo a este caderno de encargos.

8.4 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

8.5 Se a assinatura digital qualificada não identificar o poder para a representação e/ou obrigação da entidade, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme n.º 7 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17/08, por exemplo, certidão permanente, procuração ou outros documentos equivalentes.

8.6 Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8.7 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9) Modo de apresentação e entrega das propostas

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada por este Município: www.acingov.pt.

9.2 As propostas deverão ser obrigatoriamente entregues, na plataforma eletrónica atrás referida, até às 17H00 do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

9.3 Nos termos do nº3 do art.º 136 do CCP o prazo de entrega de propostas é reduzido a 15 dias uma vez que a consulta de mercado foi muito demorada por se tratar de um processo muito técnico, diferenciador e inovador, o que atrasou o processo de candidatura a fundos comunitários que acabou no passado dia 31 de dezembro de 2022. Teve que ser pedida uma reprogramação da candidatura, tendo o prazo de execução ter de estar concluído durante o ano 2023 devido ao fecho do quadro comunitário.

10) Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11) Documentos de habilitação

11.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, que devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para a obrigar, devendo anexar documento comprovativo;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) Certidão Permanente no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) Documento de identificação e residência de quem outorga o respetivo contrato escrito;

11.2 O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos, através da plataforma eletrónica <http://www.compraspublicas.com/> ou no caso desta se encontrar indisponível através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.3 No caso de se verificar o exposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário tem 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação.

11.4 A falsificação de qualquer documento ou falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, se já tiver sido efetuada.

12) Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13) Critério de apreciação das propostas para adjudicação

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

13.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, relacionados com os diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da al. a), n.º 1 do artigo 74.º e 139.º ambos do CCP.

13.2 Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, bem como os respetivos descritores, métodos de avaliação e fórmulas do seu cálculo, são os constantes do Anexo V.

14) Preço anormalmente baixo

14.1 Considera-se que o Preço Total da Proposta é anormalmente baixo quando for inferior a 30% ou mais ao preço base definido.

14.2 Considera-se que a previsão de um limiar de preço anormalmente baixo é necessária, de modo a identificar possíveis enviesamentos da proposta, nomeadamente quanto aos seus pressupostos face ao Caderno de Encargos.

14.3 A decisão de exclusão de uma proposta por apresentar um preço anormalmente baixo deve ser fundamentada e compete ao órgão competente para contratar da entidade adjudicante.

15) Relatório preliminar/Relatório final/Audiência prévia

15.1 O júri elabora um relatório preliminar, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação definido.

15.2 No relatório mencionado no ponto anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3 O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, podendo os concorrentes pronunciar-se sobre o seu teor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 147º do CCP.

15.4 Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

16) Adjudicação

16.1 A adjudicação só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos).

16.2 Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

17) Notificação da adjudicação

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

17.1 A decisão de adjudicação é comunicada em simultâneo a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

17.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 11 deste Programa de Procedimento.

17.3 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante envia ao adjudicatário a minuta do contrato a celebrar.

17.4 Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º do CCP, e entrega dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante notifica-o do dia para celebração do respetivo contrato.

18) Encargos

18.1 São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

18.2 São da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

18.3 São ainda da conta do adjudicatário todos os encargos que resultem do rigoroso cumprimento do estabelecido na legislação aplicável na matéria.

19) Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação e restante legislação aplicável.

Mangualde, 06 de fevereiro de 2023.

O Técnico Superior

CARLOS
ALEXANDRE DO
CARMO
GONÇALVES



Assinado de forma digital
por CARLOS ALEXANDRE
DO CARMO GONÇALVES
Dados: 2023.02.06
17:23:36 Z

Carlos Alexandre do Carmo Gonçalves

Anexo I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º